



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução nº 31, de 15 de dezembro de 2020

Regulamenta a curricularização das ações de extensão dos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre (Ufac).



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Batista Ferreira, Reitor Substituto**, em 17/12/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0163367** e o código CRC **5C109ABB**.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 47 do Regimento Geral desta instituição, de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 15 de dezembro de 2020 referente ao processo nº 23107.016646/2020-78, e considerando o disposto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; os princípios, diretrizes e metas constantes na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (2014-2024) e dá outras providências, em especial a Meta 12, estratégia 12.7; a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira; o disposto no art. 387 do Regimento Geral da Ufac, ao determinar que os “Projetos Pedagógicos Curriculares dos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre deverão assegurar que, no mínimo, dez por cento do total de créditos exigidos para a integralização curricular sejam reservados para a atuação dos alunos em ações extensionistas.”, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar as normas gerais que dispõem sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E MODALIDADES

Art. 2º A curricularização das ações de extensão nos cursos de graduação consiste na integralização de atividades extensionistas no processo formativo do discente.

Art. 3º Entende-se por Ação Curricular de Extensão (Acex) um conjunto de atividades planejadas e/ou desenvolvidas juntamente com a comunidade externa, com o objetivo de desenvolver habilidades e competências previstas no currículo, nas quais os(as) estudantes são protagonistas na organização e execução.

Parágrafo único. As Acex têm relevância acadêmica, científica e social e se efetivam por meio de “intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante”, conforme disposto no art. 7º da Resolução nº 7/2018 MEC/CNE/CES.

Art. 4º A extensão se incorpora à matriz curricular de forma indissociável com o ensino e a pesquisa integrando o percurso acadêmico do discente nos cursos de graduação e, de forma optativa, nos cursos de pós-graduação.

Art. 5º A curricularização das ações de extensão dos cursos de graduação é obrigatória para todos os(as) estudantes da Ufac, devendo compor “no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos”, conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 7/2018 MEC/CNE/CES.

§ 1º A carga horária referente à curricularização das ações de extensão é, preferencialmente, integrada aos componentes curriculares teóricos e/ou práticos, excetuando atividades de estágios, trabalhos de conclusão de cursos e outras reconhecidas como atividades complementares, em conformidade com o Projeto Pedagógico Curricular (PPC).

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, a curricularização também ocorre de forma dissociada das disciplinas, desde que siga as diretrizes desta Resolução.

§ 3º Com base no tripé ensino-pesquisa-extensão, os resultados de projetos de pesquisas institucionais que envolvam intervenções diretas nas comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante também serão parte da curricularização da extensão, nos termos desta Resolução.

Art. 6º As Acex serão gratuitas, tais como todas as atividades de extensão, efetivadas nas modalidades programas, projetos, cursos, prestação de serviços e eventos, que sigam uma das oito áreas temáticas da extensão: comunicação, cultura, direitos humanos, educação, meio ambiente, saúde, trabalho, tecnologia e produção. As modalidades de extensão são assim definidas:

I – **Programa**: é um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II – **Projeto**: é compreendido como a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, preferencialmente vinculado a um programa ou como projeto isolado;

III - **Curso de Extensão**: é a ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e critérios de avaliação definidos;

IV - **Prestação de Serviço**: diz respeito à realização de trabalho ofertado pela Instituição de Ensino Superior. A prestação de serviço se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. Quando a prestação de serviço é oferecida como “projeto” ou “curso” deve ser registrada como tal;

V - **Evento**: refere-se à ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

Art. 7º Por seu caráter acadêmico de formação, as Acex devem se efetivar com a participação ativa de estudantes, ao longo de sua formação acadêmica e integralizadas até o final do penúltimo semestre do curso da graduação, de modo a oportunizar vivências de ensino e aprendizagem, a partir da interlocução com as demandas e desafios enfrentados por comunidades, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º A carga horária relativa à participação dos(as) discentes como ouvintes ou apenas como público-alvo nas ações de extensão não pode ser integralizada como Acex, podendo ser aproveitada no componente curricular denominado como Atividade Complementar (AC), ou, de acordo com as normativas de cada PPC.

§ 2º Ações Curriculares de Extensão não implicam em aumento de carga horária total do curso.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO NA MATRIZ CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 8º Para efeito de curricularização da extensão nas atividades de ensino, serão definidas no PPC as disciplinas que podem ser curricularizáveis, com suas respectivas cargas horárias, cujos componentes curriculares coadunem com a definição, princípios e modalidades previstos nessa Resolução. As Acex devem ser detalhadas nos planos de curso dessas disciplinas.

§ 1º Nas disciplinas curricularizadas, as atividades de extensão devem ser avaliadas progressivamente por meio da “N1” (nota 1) e “N2” (nota 2).

§ 2º As Acex também são desenvolvidas dissociadas de disciplinas, devendo constar no PPC a modalidade, a periodicidade de oferta e carga horária delas.

§ 3º Para que as ações de extensão, realizadas por intermédio de editais ou em outras Instituições de Ensino Superior, sejam curricularizadas, há a necessidade de validação pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º As Acex, vinculadas às disciplinas, devem ser executadas no mesmo turno de ocorrência do curso de graduação, exceto para os cursos noturnos que já possuem outras atividades no contra turno.

Art. 10. As Acex serão certificadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), sendo cadastradas permanentemente na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), possuindo formulários de submissão e certificação simplificados, seguindo o disposto no PPC vigente e as demais orientações contidas nas normativas que

regulamentam as ações de extensão.

Art. 11. Compete aos Colegiados, por meio de suas Coordenações de Cursos, supervisionar o cumprimento do processo de curricularização da extensão previsto em seus respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 12. São considerados certificados de Acex aqueles emitidos pela Proex/Ufac ou por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), desde que o documento comprobatório apresente registro que possibilite a confirmação de sua autenticidade, atenda aos requisitos desta Resolução e dos respectivos PPCs.

Parágrafo único. No caso de certificados emitidos por outras IES credenciadas pelo MEC, o(a) estudante deverá solicitar a validação da carga horária junto ao Colegiado do Curso, para fins de cômputo e integralização curricular.

Art. 13. As coordenações dos cursos de graduação devem ter acesso aos certificados emitidos por meio da Paec ou outra ferramenta disponibilizada pela Proex, para fins de verificação do cumprimento da carga horária e integralização curricular das Acex.

Art. 14. Ao final de cada semestre, a secretaria do curso deve lançar no sistema de controle acadêmico a carga horária correspondente às Acex, a fim de que o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (Nurca) tenha essa informação para fins de registro e conferência.

Art. 15. Em caso de mudança de curso, o discente pode solicitar o aproveitamento da carga horária obtida em ações de extensão integralizadas no currículo, desde que tenha relação com os princípios da extensão, ainda que não tenha correlação direta com a área de formação, sendo atribuição do Colegiado a avaliação do pedido.

Art. 16. A carga horária referente às ações de extensão, cursadas de forma dissociadas das disciplinas, em cursos de graduação já concluídos na Ufac ou integralizados em outras instituições de ensino superior, não pode ser aproveitada como Acex.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES DIRETOS DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 17. Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd):

I - assessorar os Colegiados de Cursos, as comissões de criação e reformulação de PPCs e os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) no processo de curricularização da extensão;

II - criar, em articulação com a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) e demais órgãos de gestão administrativa e acadêmica, sistemas de monitoramento das ações de extensão previstas no processo que gerem dados e informações para acompanhamento institucional, em conformidade com o Capítulo II da Resolução nº 7/2018 MEC/CNE/CES;

III - contribuir com a atualização e o aperfeiçoamento das funcionalidades da Paec.

Art. 18. O(A) docente regente da disciplina deverá:

I - apresentar, no plano de curso da disciplina, em consonância com o PPC, o

planejamento para as Acex, tendo-as como dimensão estruturante para o ensino e a pesquisa;

II - cadastrar na Paec a ação curricular de extensão;

III - coordenar as Acex, acompanhando a frequência discente e avaliando a participação dos(as) estudantes na execução das ações de extensão promovidas sob sua coordenação;

IV - colaborar com as atividades de monitoramento e avaliação efetivadas pela Proex.

Art. 19. A carga horária destinada à curricularização da extensão, inserida nos componentes curriculares, é considerada carga horária de ensino e, por isso, não deve ser computada adicionalmente como carga horária de extensão.

Parágrafo único. Aos professores substitutos ou temporários (contratados via edital) que assumam disciplinas de graduação, nas modalidades presencial e Educação a Distância - EaD, vinculadas às Ações Curriculares de Extensão (Acex), serão atribuídos os mesmos encargos dos professores efetivos no que diz respeito às horas destinadas às Acex.

Art. 20. Para fins de obtenção da certificação ou validação da Acex, o discente deve, simultaneamente:

I - estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação ou pós-graduação da Ufac;

II - cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na Acex.

Art. 21. A presença nas atividades de extensão, integradas à carga horária da disciplina, deve ser considerada para fins de cômputo e cumprimento da frequência mínima no componente curricular pelo discente, nos termos do Regimento Geral da Ufac.

Art. 22. A inserção da extensão no currículo aplica-se também aos cursos ofertados na modalidade a distância, devendo ser realizada presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o(a) estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações aplicáveis, conforme disposto no art. 9º da Resolução nº 7/2018 MEC/CNE/CES.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Josimar Batista Ferreira

Presidente em exercício